



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 749/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 125/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 125/2020**, do tipo **Menor Preço – Global**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

A sessão pública será realizada no mesmo local, no dia **02 de setembro de 20128 de julho de 2020**, com início às **14 horas, horário de Brasília –DF**.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 1477 de 2020.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme especificações do ANEXO VIII – Termo de Referência.

1.2. A prestação do serviço deverá atender ao estabelecido no Projeto Básico anexado deste edital, além do estabelecido na legislação pertinente ao tipo de serviço, em especial a Resolução da ANVISA nº 52/2009, o Decreto Estadual nº 23.430/1974, a Portaria RS/SES nº 1237 de 28/11/2014 e a Lei Federal nº 9.605/1998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1.3. É obrigatória a presença do responsável técnico durante a prestação de todos os serviços, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento conforme as normas estabelecidas neste edital.

2.3. Não poderá participar a empresa e/ou transportador autônomo que:

2.3.1. Tiver sido declarado inidônea por ato do Poder Público;

2.3.2. Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, no caso de empresa;

2.3.3. Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Na data e hora fixadas neste Edital, os interessados em participar do certame deverão comparecer e entregar, junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA e à DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL N° 125/2020.
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo).**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL N° 125/2020.
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo).**

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação referente ao credenciamento (ANEXO III) juntamente com a Declaração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

de Habilitação (ANEXO V), e a declaração solicitada no item 4.3 para pessoa jurídica que se enquadra no referido item, deverão SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES e em mãos para o Pregoeiro.

4.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:

- a)** Termo de Credenciamento (conforme modelo no ANEXO III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**
- b)** Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**
- c)** No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, para fins de comprovação de que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa.

4.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI)** referente ao ano vigente, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil responsável pela empresa.

4.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

4.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

certame.

4.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta financeira (Envelope nº 01), não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados após o início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE N° 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

6.2. A proposta deverá conter:

- a) **Valor em moeda corrente nacional** (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes à prestação do serviço ora licitado, assinada, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. (Modelo - Anexo I);
- b) A Licitante deverá apresentar o **preço unitário e total dos itens e o valor global** da proposta;
- c) Dados cadastrais e bancários em nome do licitante para o Setor de Contabilidade;
- d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da abertura da mesma; e
- e) **Planilha de custos e quantitativos com a decomposição do valor da proposta.**

OBS: É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preencherê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste edital.

6.3. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**.

6.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.5. O valor global previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência descrito no ANEXO VIII, parte integrante deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

7.5.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

7.6. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o Menor preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Global, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.

7.13. Encerrada a sessão de lances será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 deste Edital.

7.14. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

7.16. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

7.17. O disposto nos itens 7.13 a 7.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.18. Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de 24 horas para reapresentar a proposta e a Planilha de Custos com os valores adequados ao último lance ofertado.

7.19. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados.

7.19.1. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.21. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

7.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação nesse pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c)** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Fica dispensada a apresentação do documento solicitado neste item, a licitante que já o tiver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).
- b) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**;

8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subtender-se-á a validade de 90 (noventa) dias a data de sua emissão.

8.1.6. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93;
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo II), assinada por representante (s) legal (is) da empresa;

8.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Alvará Sanitário** expedido pelo órgão competente;
- b) **Licença Ambiental** expedida pela FEPAM, conforme Resolução do CONSEMA Nº 372/2018;
- c) **Prova de Inscrição** da licitante junto ao respectivo Conselho;
- d) **Prova de Inscrição** do responsável técnico junto ao respectivo Conselho;
- e) **Prova de Regularidade** da licitante junto ao respectivo Conselho, com data de expedição do ano corrente;
- f) **Prova de Regularidade** do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, com data de expedição do ano corrente; e
- g) **Certificado de Anotação de Função Técnica (AFT)** do responsável técnico junto ao respectivo Conselho.

8.2. Os documentos dos item 8.1.1 a 8.1.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos, com exceção do item 8.1.2.5 do edital.

8.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

8.3.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.5. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.3. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 03 (três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Saúde (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências contidas no ANEXO X – Projeto Básico.

13.1.1. Os serviços deverão ter suas datas firmadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13.1.2. Deverá ser emitido um certificado de execução do serviço para cada unidade.

13.2. Nos seis meses seguintes a cada limpeza o vencedor deverá estar à disposição para atender a Municipalidade, imediatamente após cada chamado, sem custos adicionais em caso de problemas apresentados em decorrência ou por omissão no serviço.

13.3. A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual (EPI).

13.3.1. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada **deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, a qual será anexada ao contrato.**

13.3.2. Os saneantes utilizados deverão ser de acordo com a legislação pertinente e a necessidade, sendo de total responsabilidade da empresa a ineficiência dos produtos utilizados ou seu excesso.

13.4. O responsável técnico deve OBRIGATORIAMENTE estar presente durante todas as prestações de serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

13.5. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal e documentação necessária, até o oitavo dia útil após o recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.

14.2. Recebida a Nota Fiscal conjuntamente com os documentos solicitados no item 14.1 e estando esta regular, o fiscal do contrato dará atesto a Nota fiscal designando o seu pagamento.

14.3. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

15. DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

15.1. A prestação do serviço iniciará mediante a expedição da correspondente Ordem de Início de Serviços emitida pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15.2. O prazo de vigência do contrato será por **até 12 meses, a contar de data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

15.3. Os valores serão reajustados, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.02 – 2.076 – Manutenção do Departamento de Assistência Social

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 4377

11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 4378

Recurso: 1195 – FMAS/Repasse Mun.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Cumprir integralmente os serviços descritos no Projeto Básico;
- b)** Fica por conta da CONTRATADA fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI;
- c)** Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, a qual será anexada ao contrato;
- d)** Todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;
- e)** Todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem;
- f)** Executar com zelo e com capricho os serviços que lhe competirem;

18. DAS PENALIDADES

18.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação se deixar de manter a proposta (recusa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

injustificada para contratar).

- b) Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;
- c) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexequção contratual.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexequção parcial do contrato ou das obrigações;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexequção total do contrato ou das obrigações;
- f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

18.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.3. O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

18.4. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A inexequção total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

18.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo FONE (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico licita3@guapore.rs.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

19.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

19.5. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Padrão para apresentação da proposta;
- b) Anexo II – Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Modelo Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação;
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento;
- h) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- i) Anexo VIII – Termo de Referência;
- j) Anexo IX – Modelo de Planilha de Custos; e
- k) Anexo X – Projeto Básico.

19.7. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

Guaporé-RS, em 02 de julho de 2020.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 59.450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2020

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

LICITANTE:		CNPJ:
ENDERECO:		MUNICÍPIO:
UF:	CEP:	FONE/FAX:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
VALIDADE DA PROPOSTA:		

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços, objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (r\$)	Valor Total (r\$)
Valor Total Global (R\$) _____					

Prazo de Execução e demais condições, conforme edital.

(Local e data)

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2020

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 125/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2020

(MODELO)

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial , sob o nº 125/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2020.

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2020

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ estabelecida à _____, na cidade de _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO _____**, homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, pelas cláusulas e condições que segue, compreendendo:

Item	Quant.	Um.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

1.2. A prestação do serviço deverá atender ao estabelecido no Projeto Básico anexado deste edital, além do estabelecido na legislação pertinente ao tipo de serviço, em especial a Resolução da ANVISA nº 52/2009, o Decreto Estadual nº 23.430/1974, a Portaria RS/SES nº 1237 de 28/11/2014 e a Lei Federal nº 9.605/1998.

1.3. É obrigatória a presença do responsável técnico durante a prestação de todos os serviços, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui o valor de R\$_____, em conformidade a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal e documentação necessária, até o oitavo dia útil após o recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.

2.3. Recebida a Nota Fiscal conjuntamente com os documentos solicitados no item 2.2. e estando esta regular, o fiscal do contrato dará atesto a Nota fiscal designando o seu pagamento.

2.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional após o atesto da Secretaria Municipal de Saúde (titular da pasta), através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA:**

* Banco: _____

* Agência: _____

* Conta: _____

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

11.02 – 2.076 – Manutenção do Departamento de Assistência Social

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 4377

11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 4378

Recurso: 1195 – FMAS/Repasse Mun.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências contidas no ANEXO X –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto Básico.

4.1.1. Os serviços deverão ter suas datas firmadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

4.1.2. Deverá ser emitido um certificado de execução do serviço para cada unidade.

4.2. Nos seis meses seguintes a cada limpeza o vencedor deverá estar à disposição para atender a Municipalidade, imediatamente após cada chamado, sem custos adicionais em caso de problemas apresentados em decorrência ou por omissão no serviço.

4.3. A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual (EPI).

4.3.1. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada **deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, à qual será anexada ao contrato.**

4.3.2. Os saneantes utilizados deverão ser de acordo com a legislação pertinente e a necessidade, sendo de total responsabilidade da empresa a ineficiência dos produtos utilizados ou seu excesso.

4.4. O responsável técnico deve OBRIGATORIAMENTE estar presente durante todas as prestações de serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

4.5. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. A prestação do serviço iniciará mediante a expedição da correspondente Ordem de Início de Serviços emitida pelo Município.

5.2. O prazo de vigência do contrato será por **até _____, a contar de data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.3. Os valores serão reajustados, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº 125/2020 e seus anexos, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou pessoa por ele designada.

7.2. Quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega prestação do serviço do objeto deste Contrato;

8.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir integralmente os serviços descritos no Projeto Básico;

8.2.2. Fica por conta da CONTRATADA fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI;

8.2.3. Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, à qual será anexada ao contrato;

8.2.4. Todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.2.5. Todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem;

8.2.6. Executar com zelo e com capricho os serviços que lhe competirem;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:

- a) Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

9.4. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

da Lei 8.666/93.

9.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

9.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé, ____ de _____ de 2020.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	Mês	Realização de desinsetização e desratização, conforme Projeto Básico. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.	270,00	3.240,00
02	12	Mês	Realização de desinsetização e desratização, conforme Projeto Básico. Local: Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente.	220,00	2.640,00
Valor Total Global de Referência: R\$ 5.880,00					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2020

MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS

Item 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE GUAPORÉ			
PLANILHA DE CUSTOS			
Serviços de Desensetização e Desratização - Assistência Social			
Descrição	Item	Descrição	Projeção
A - MÃO DE OBRA	1	Para cada serviço prestado	R\$ 100,00
B - ENCARGOS SOCIAIS	1	Para cada serviço prestado	R\$ 21,63
C - INSUMOS	1	Para cada serviço prestado	R\$ 97,00
		SUB TOTAL	R\$ 218,63
D - LUCRO/ADMINISTRAÇÃO		Lucro/Administração	R\$ 25,00
E - TRIBUTOS		PIS/COFINS/ISS	R\$ 26,37
		TOTAL MENSAL	R\$ 270,00
		TOTAL ANUAL	R\$ 3.240,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Item 02

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE GUAPORÉ</p>			
PLANILHA DE CUSTOS			
Serviços de Desensetização e Desratização - Casa de Acolhimento			
Descrição	Item	Descrição	Projeção
A - MÃO DE OBRA	1 Para cada serviço prestado		R\$ 85,00
B - ENCARGOS SOCIAIS	1 Para cada serviço prestado		R\$ 13,45
C - INSUMOS	1 Para cada serviço prestado		R\$ 71,00
SUB TOTAL			R\$ 169,45
D - LUCRO/ADMINISTRAÇÃO	Lucro/Administração		R\$ 24,18
E - TRIBUTOS	PIS/COFINS/ISS		R\$ 26,37
TOTAL MENSAL			R\$ 220,00
TOTAL ANUAL			R\$ 2.640,00

OBS.: As planilhas são meramente estimativas, não as vinculando para efeitos de julgamento da proposta do licitante em caso de cópia pelo mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2020

PROJETO BÁSICO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para efetuar MENSALMENTE serviço de DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS sendo: desinsetização, desratização e eliminação de pragas incluindo mão-de-obra e material, bem como a apresentação de certificado de tratamento e periodicidade de aplicação exigida pela legislação vigente e segundo as normas da Resolução Nº 52/2009 da ANVISA.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se diante a necessidade de manter e salvaguardar saúde pública nas dependências mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Guaporé.

3. LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no Decreto Nº 2.271/97 e demais dispositivos da Instrução Normativa Nº 2, de 30 de abril de 2008.

Deverão, ainda, atender toda a legislação pertinente ao tipo de serviço que será executado, sendo destacada, neste caso, a legislação utilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul. Os serviços devem obedecer a Resolução Nº 52/2009 da ANVISA, o Decreto Estadual Nº 23.430/1974, assim como a Lei Federal Nº 9.605/1998.

4. OBJETIVO

Manter e salvaguardar saúde pública nas dependências mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Guaporé.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serão efetuadas vistorias mensais nas dependências mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Guaporé para avaliar a necessidade de medidas de desinsetização e desratização. As aplicações de inseticidas deverão ser realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes/ano, em todos os locais indicados na tabela de áreas e endereços. Este serviço deverá ser executado sempre nos finais de semana, a fim de proteger contra moscas, baratas, vespas, mosquitos e outros insetos.

5.2. Quanto ao controle de ratos, deverá ser feito mediante a distribuição de iscas atrativas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

(blocos parafinados e armadilhas adesivas), todas em porta-iscas mapeados e destacados, de acordo com as características físicas dos locais a serem tratados. As iscas serão monitoradas mensalmente e trocadas sempre que necessário. Quando se fizer necessário, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação pela Contratante, deverá ser feita a desratização do local onde for detectada a presença de ratos. A empresa fará a remoção das carcaças dos mesmos, sempre que solicitado pela Contratante, em, no máximo, 10 (dez) horas após o chamado, a fim de evitar transtornos e desconforto para as atividades no local.

5.3. A empresa tomará demais providencias para controle e eliminação de pragas em geral devendo, além das vistorias mensais e das aplicações de inseticidas, realizadas no mínimo 2 (duas) vezes/ano, atender prontamente aos chamados extraordinários para executar tais serviços durante o mês, sem custos adicionais, independentemente do número de chamados.

5.4. A empresa emitirá relatório mensal sobre as vistorias e, quando houver atividade de desinsetização e desratização, deve fornecer individualmente às unidades desta Secretaria o comprovante de execução do serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 5.5.**
- I - Nome do cliente;
 - II - Endereço do imóvel;
 - III - Praga (s) alvo;
 - IV - Data de execução dos serviços;
 - V - Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
 - VI - Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
 - VII - Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
 - VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
 - XI - Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das Licenças Sanitária e Ambiental com seus respectivos prazos de validade.

A empresa especializada deverá, ainda, afixar cartazes no local informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das Licenças Sanitária e Ambiental.

5.6. É obrigatória a presença do responsável técnico durante a prestação de todos os serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços acima mencionados e deverá, também, estar à disposição para atender a Municipalidade, imediatamente após cada chamado, sem custos adicionais.

Fica por conta da CONTRATADA fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual e utilizar na execução dos serviços somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, a qual será anexada ao contrato.

A CONTRATADA assume todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos, e assume ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros quer seja na área trabalhista, previdenciária, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem.

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas à empresa e não aos servidores.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

8.1. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde e qualquer notificação será realizada por escrito à empresa responsável;

8.2. Acompanhar as visitas da empresa às dependências da Secretaria, assim como o fornecimento dos materiais.

9. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação das Notas Fiscais e da documentação necessária para a liquidação da despesa até o oitavo dia útil após o atesto da fiscalização.

10. PRAZO E FORMA DE CONTRATO

O Contrato dos serviços de que trata o presente projeto será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a ser previsto no ato convocatório, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àqueles a serem executados em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura, com o valor corrigido pelo IGPM.

11. DA TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências mantidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Guaporé, conforme Anexo I deste Projeto.

12. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- . Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente;
- . Licença Ambiental expedida pela FEPAM, conforme Resolução do CONSEMA N° 372/2018;
- . Prova de Inscrição da licitante junto ao respectivo Conselho;
- . Prova de Inscrição do responsável técnico junto ao respectivo Conselho;
- . Prova de Regularidade da licitante junto ao respectivo Conselho, com data de expedição do ano corrente;
- . Prova de Regularidade do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, com data de expedição do ano corrente; e
- . Certificado de Anotação de Função Técnica (AFT) do responsável técnico junto ao respectivo Conselho.

Guaporé, 22 de maio de 2020.

Hamilton José Polita
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação